

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

***Publicação no DODF nº 222, de 22 de outubro de 2018**

Renova a JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A a outorga prévia para perfuração de até 15 (quinze) poços TUBULARES para a finalidade de ABASTECIMENTO HUMANO, localizados na Região Administrativa do Itapoã.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada, com base no art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001; inciso II do art. 8º e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução/Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006, e o que consta do Processo SEI nº 0197-000317/2013; RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A, CNPJ: 06.056.990/0001-66, doravante denominado Outorgado, a outorga prévia para perfuração de até 15 (quinze) poços TUBULARES para a finalidade de ABASTECIMENTO HUMANO, localizado no ITAPOÃ PARQUE TRECHO 1 E 2, ITAPOÃ, BRASÍLIA/DF, com as seguintes características:

Tabela 1: Demanda outorgada do poço 1.

BACIA HIDROGRÁFICA					UNIDADE HIDROGRÁFICA				POÇO Nº 1			
PARANOÁ					LAGO PARANOÁ				SIRGAS 2000: -15.733337 - 47.786687			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q Max (L/h)	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
T Max (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
V Max (L/dia)	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000
P(dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q Max: vazão máxima em L/h; T: Tempo de captação em h/dia; V Max: Volume máximo de litros por dia; e P: Dias por mês.

Tabela 2: Demanda outorgada do poço 2.

BACIA HIDROGRÁFICA					UNIDADE HIDROGRÁFICA				POÇO Nº 2			
PARANOÁ					LAGO PARANOÁ				SIRGAS 2000: -15.738872 - 47.784424			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q Max (L/h)	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
T Max (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
V Max (L/dia)	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000
P(dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q Max: vazão máxima em L/h; T: Tempo de captação em h/dia; V Max: Volume máximo de litros por dia; e P: Dias por mês.

Tabela 3: Demanda outorgada do poço 3.

BACIA HIDROGRÁFICA					UNIDADE HIDROGRÁFICA				POÇO Nº 3			
--------------------	--	--	--	--	----------------------	--	--	--	-----------	--	--	--

V Max (L/dia)	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500
P(dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q Max: vazão máxima em L/h; T: Tempo de captação em h/dia; V Max: Volume máximo de litros por dia; e P: Dias por mês.

Tabela 9: Demanda outorgada do poço 9.

BACIA HIDROGRÁFICA					UNIDADE HIDROGRÁFICA				POÇO Nº 9			
PARANOÁ					LAGO PARANOÁ				SIRGAS 2000: -15.745275 - 47.781118			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q Max (L/h)	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
T Max (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
V Max (L/dia)	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000
P(dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q Max: vazão máxima em L/h; T: Tempo de captação em h/dia; V Max: Volume máximo de litros por dia; e P: Dias por mês.

Tabela 10: Demanda outorgada do poço 10.

BACIA HIDROGRÁFICA					UNIDADE HIDROGRÁFICA				POÇO Nº 10			
SÃO BARTOLOMEU					RIBEIRÃO SOBRADINHO				SIRGAS 2000: -15.740288 - 47.780014			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q Max (L/h)	4.875	4.875	4.875	4.875	4.875	4.875	4.875	4.875	4.875	4.875	4.875	4.875
T Max (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
V Max (L/dia)	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500
P(dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q Max: vazão máxima em L/h; T: Tempo de captação em h/dia; V Max: Volume máximo de litros por dia; e P: Dias por mês.

Tabela 11: Demanda outorgada do poço 11.

BACIA HIDROGRÁFICA					UNIDADE HIDROGRÁFICA				POÇO Nº 11			
PARANOÁ					LAGO PARANOÁ				SIRGAS 2000: -15.734732 - 47.786131			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q Max (L/h)	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
T Max (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
V Max (L/dia)	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000
P(dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q Max: vazão máxima em L/h; T: Tempo de captação em h/dia; V Max: Volume máximo de litros por dia; e P: Dias por mês.

Tabela 12: Demanda outorgada do poço 12.

BACIA HIDROGRÁFICA					UNIDADE HIDROGRÁFICA				POÇO Nº 12			
PARANOÁ					LAGO PARANOÁ				SIRGAS 2000: -15.736928 - 47.784451			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q Max (L/h)	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
T Max (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
V Max (L/dia)	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000
P(dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q Max: vazão máxima em L/h; T: Tempo de captação em h/dia; V Max: Volume máximo de litros por dia; e P: Dias por mês.

Tabela 13: Demanda outorgada do poço 13.

BACIA HIDROGRÁFICA					UNIDADE HIDROGRÁFICA				POÇO Nº 13			
PARANOÁ					LAGO PARANOÁ				SIRGAS 2000: -15.741095 - 47.782507			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q Max (L/h)	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
T Max (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
V Max (L/dia)	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000
P(dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q Max: vazão máxima em L/h; T: Tempo de captação em h/dia; V Max: Volume máximo de litros por dia; e P: Dias por mês.

Tabela 14: Demanda outorgada do poço 14.

BACIA HIDROGRÁFICA					UNIDADE HIDROGRÁFICA				POÇO Nº 14			
PARANOÁ					LAGO PARANOÁ				SIRGAS 2000: -15.746631 - 47.781375			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q Max (L/h)	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
T Max (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
V Max (L/dia)	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000
P(dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q Max: vazão máxima em L/h; T: Tempo de captação em h/dia; V Max: Volume máximo de litros por dia; e P: Dias por mês.

Tabela 15: Demanda outorgada do poço 15.

BACIA HIDROGRÁFICA					UNIDADE HIDROGRÁFICA				POÇO Nº 11			
SÃO BARTOLOMEU					RIBEIRÃO SOBRADINHO				SIRGAS 2000: -15.729739 - 47.780027			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q Max (L/h)	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
T Max (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
V Max (L/dia)	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000
P(dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q Max: vazão máxima em L/h; T: Tempo de captação em h/dia; V Max: Volume máximo de litros por dia; e P: Dias por mês.

§1º - A outorga prévia, objeto deste ato, consiste na autorização para:

a) perfuração de, no máximo, o número de poços previstos nesta resolução; ou

b) captação de água na vazão total diária outorgada (V Max) de 2.287.500 l/dia, o que ocorrer primeiro.

§ 2º - Nos casos em que o outorgado implantar sistemas de recarga artificial de aquíferos, os limites de vazão outorgados podem ser aumentados, conforme avaliação técnica da Adasa.

Art. 2º - A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato de outorga no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovada, mediante solicitação do usuário, ou prorrogada a critério da Adasa.

§ 1º - O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da outorga.

§ 2º - O pedido de renovação somente será atendido se forem observadas as normas, critérios e prioridades vigentes na época da renovação.

§ 3º - Cumpridos os termos do § 1º, fica esta outorga automaticamente prorrogada até que ocorra deferimento ou indeferimento do referido pedido.

§ 4º - Ao término da perfuração e previamente a utilização do poço, o Outorgado deverá:

a) requerer a outorga de direito de uso de água subterrânea, apresentando além dos formulários exigidos pela Adasa ensaio de bombeamento (contendo planilhas, gráficos, relatórios);

b) perfil construtivo litológico do poço;

c) certificado da análise físico-química e bacteriológica da água; e,

d) registro fotográfico que comprove o cumprimento do disposto no art. 4º, incisos II, IV, V, VI e IX, desta resolução.

Art. 3º - A outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, por prazo determinado, ou revogada, e ou revista, nos casos previstos no art. 29 e 30 da Resolução Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006:

I – não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II – ausência de uso por 03 (três) anos consecutivos;

III – necessidade de água para atender situações de calamidade, inclusive decorrentes de condições climáticas adversas;

IV – necessidade de prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V – necessidade de atender usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI – em caso de racionamento de recursos hídricos, conforme regulamento específico;

VII – indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência;

§ 1º - A suspensão total da outorga implica automaticamente no corte e a parcial na redução do uso outorgado, e não implica em indenização, a qualquer título.

§ 2º - A outorga que constar a finalidade de abastecimento humano será revogada ou modificada quando ocorrer a ligação da rede de água, à medida que estiver sendo instalada e colocada em carga, pela concessionária de saneamento básico.

Art. 4º - Constituem obrigações do Outorgado:

I - observar as condições estabelecidas no art. 1º desta resolução;

II – proteger a porção do poço perfurado em material inconsolidado e com possibilidade de desmoronamento, evitando possíveis contaminações dos aquíferos por meio de percolação de águas superficiais indesejáveis;

III - construir uma laje de concreto envolvendo o tubo de revestimento ou manilha, com declividade do centro para a borda, espessura mínima de 10 (dez) centímetros e área não inferior a 01 (um) m² para poço tubular;

IV - manter a parte externa do poço tubular, no mínimo, 30 (trinta) centímetros acima da laje de concreto, a qual deverá ter proteção de alvenaria e cobertura removível;

V - manter área de proteção com raio de no mínimo 05 (cinco) metros a partir dos limites do poço, que deverá ser cercado e mantido limpo. Em situações especiais, desde que aprovado pela Adasa, o raio poderá ser diminuído, nunca inferior a 01 (um) metro;

VI - proteger e evitar o risco de contaminação dos poços pelas águas de enxurrada;

VII – desativar e tamponar as fossas posicionadas no raio de 30 (trinta) metros do poço, a fim de evitar a contaminação do aquífero;

VIII - instalar hidrômetro na saída do poço tubular, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da perfuração ou da publicação do extrato de outorga;

IX – efetuar a leitura mensal do hidrômetro e encaminhar trimestralmente planilha com a vazão mensal extraída à Adasa;

X - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas pela Adasa, da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos – TFU, conforme Lei Complementar n° 798, de 26 de dezembro de 2008, que altera a Lei Complementar n° 711, de 13 de setembro de 2005;

XI - efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à outorga em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XII – solicitar prévia anuência da Adasa antes de ceder água captada a terceiros, com ou sem ônus;

XIII - responsabilizar-se pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria do Ministério da Saúde n° 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e obter junto à Diretoria de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde do Distrito Federal as autorizações cabíveis;

XIV – Enviar anualmente à Adasa a análise físico-química e bacteriológica da água, com respectivo laudo. Os poços localizados num raio de 50 metros de postos de gasolina, deverão ser realizadas e enviadas à Adasa análises semestrais e respectivos laudos com os parâmetros de Condutividade Elétrica, DQO, Nitrato e Nitrito;

XV - corrigir os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, quando couber, por sua conta e risco, observando as normas e legislações específicas vigentes;

XVI - construir e manter sistema de adução, reservação e distribuição, completamente independente do sistema de abastecimento da concessionária de água, caso o uso de água de poço ocorra em área atendida pela rede de abastecimento de água.

Art. 5º - O direito de uso de recursos hídricos está sujeito à cobrança nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei n° 2.725, de 31 de agosto de 2001 e inciso X do art. 8º da Lei n° 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O valor da cobrança de que trata o caput será fixado por ato da Diretoria Colegiada da Adasa, tão logo sejam os critérios para a cobrança estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme estabelece o inciso VII, do art. 32, da Lei n° 2.725, de 31 de agosto de 2001.

Art. 6º - O Outorgado se sujeita à fiscalização da Adasa, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação, como projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes à outorga.

Art. 7º - Pelo descumprimento das disposições legais regulamentares decorrentes do uso da água subterrânea, e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, o Outorgado estará sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 8º - A transferência do direito de uso, bem como qualquer alteração nos processos de operação e funcionamento do empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da Adasa.

Art. 9º - Esta Resolução não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital.

Parágrafo único. O Outorgado deverá respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção de licenças ambientais, quando couber, cumprir as exigências nelas contidas e responder pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art. 10 - O Outorgado deverá dispor os efluentes na rede pública de esgoto.

I - Existindo rede pública de esgoto, o Outorgado deverá obter junto à concessionária de saneamento básico a anuência para a conexão e emissão de seus efluentes na rede, sujeitando-se à tarifação específica pela concessionária.

II - No caso da inexistência da rede pública de esgoto, o Outorgado realizará, por sua conta e risco, o tratamento dos efluentes, com a aplicação da melhor técnica, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, bem como a terceiros, e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do Extrato de Outorga no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO SALLES
Diretor-Presidente